

**Regulamento do Conselho
Consultivo da Bio-Região**

Índice

Capítulo I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º - Objeto	3
Artigo 2.º - Natureza	3
Artigo 3.º - Competência	3
Capítulo II - Organização do Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova	3
Artigo 4.º - Composição do Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova	3
Artigo 5.º - Designação dos membros permanentes	4
Artigo 6.º - Mesa do Conselho Consultivo.....	5
Artigo 7.º - Eleição do Presidente do Conselho Consultivo	5
Artigo 8.º - Competências do Presidente do Conselho Consultivo	6
Artigo 9.º - Vice-presidente do Conselho Consultivo	6
Artigo 10.º - Secretário do Conselho Consultivo	6
Artigo 11.º - Mandato.....	7
Artigo 12.º - Vacatura de cargos	7
Artigo 13.º - Direitos e deveres dos membros	7
Capítulo III - Funcionamento do Conselho Consultivo da Bio-Região.....	8
Artigo 14.º - Pareceres	8
Artigo 15.º - Reuniões ordinárias	8
Artigo 16.º - Reuniões Extraordinárias	9
Artigo 17.º - Funcionamento.....	9
Artigo 18.º - Direito de voto	10
Artigo 19.º - Quórum.....	10
Artigo 20.º - Elaboração e aprovação de actas.....	10
Artigo 21.º - Apoio logístico	11
Capítulo IV - Disposições finais.....	11
Artigo 22.º - Dúvidas e omissões	11
Artigo 23.º - Direito subsidiário	11
Artigo 24.º - Entrada em vigor	11
Anexo I - Composição do Conselho Consultivo	12

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º - Objeto

O presente Regulamento tem por objecto o estabelecimento das normas de organização e funcionamento do Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova.

Artigo 2.º - Natureza

O Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova é o órgão de consulta, apoio e participação na definição da estratégia de desenvolvimento da Bio-Região.

Artigo 3.º - Competência

1. Incumbe ao Conselho Consultivo dar parecer sobre as linhas gerais do Plano Estratégico e de Actividades para a Bio-Região de Idanha-a-Nova e sobre os relatórios de execução anuais, bem como, sobre qualquer assunto que o Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento, na qualidade de entidade gestora da Bio-Região, entenda submeter à sua apreciação.

2. A apresentação dos documentos referidos no número anterior é da competência do Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova.

3. Compete ainda ao Conselho Consultivo:

- a. Definir procedimentos complementares de funcionamento, sempre que não estejam expressamente previstos no presente Regulamento;
- b. Acompanhar e monitorizar projetos ou ações desenvolvidas no âmbito da Bio-Região de Idanha-a-Nova;
- c. Fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre todos os parceiros e beneficiários da Bio-Região de Idanha-a-Nova, entre os quais, os produtores, os operadores económicos e a população, bem como os parceiros da rede nacional e internacional;
- d. Acompanhar e apoiar a implementação da estratégia para o Bio-Bairro de Idanha.

Capítulo II - Organização do Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova

Artigo 4.º - Composição do Conselho Consultivo da Bio-Região de Idanha-a-Nova

1. O Conselho Consultivo é constituído por vinte e três membros permanentes, cuja distribuição por categorias consta do Anexo I.

2. Os membros permanentes do Conselho Consultivo inserem-se nas seguintes categorias:

- a. Estratégicos – entidades públicas e de desenvolvimento local de âmbito municipal ou regional;
 - b. Setoriais - organizações representativas das áreas-chave da Bio-Região, nomeadamente agricultura biológica, turismo sustentável, cultura e património, ambiente, economia local / inovação e educação / formação;
 - c. Comunitários – associações locais e cidadãos em nome individual, com ligação relevante à Bio-Região.
3. O número de lugares e a distribuição por setores estão definidos no Anexo I do presente regulamento, podendo ser ajustados por deliberação do Conselho Consultivo, devendo a composição total manter-se sempre em número ímpar.
4. Os membros permanentes referidos no n.º 2 podem, a todo o tempo, ser substituídos de forma permanente, por representante designado pela mesma entidade, devendo esta comunicar a substituição ao Presidente do Conselho Consultivo, por escrito, com a antecedência mínima de 7 dias úteis em relação à data da sua produção de efeitos.
5. Quando se trate apenas de substituição pontual para efeitos de participação numa reunião, a entidade representada pode fazer-se substituir por outro representante, desde que notifique o Presidente do Conselho Consultivo por escrito até ao início da reunião.
6. Para além dos seus membros permanentes, o Presidente do Conselho Consultivo, poderá convidar a participar nas reuniões representantes de outras entidades, ou membros a título individual, quando pela sua especialização técnica ou conhecimento das matérias em agenda, o seu contributo possa ser considerado pertinente à boa decisão, solicitando para tal a anuência do órgão.
7. Os participantes convidados nos termos do número anterior assumem o estatuto de observador, sem direito a voto.
8. O Presidente do Conselho Consultivo pode propor a adesão de novas entidades, desde que aprovadas por maioria simples.
9. A composição do Conselho Consultivo deverá obdecer ao critério de número ímpar de membros de forma a possibilitar as deliberações sem empate.

Artigo 5.º - Designação dos membros permanentes

1. O Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento, na qualidade de entidade gestora da Bio-Região, assegura a coordenação administrativa e técnica necessária à instalação e funcionamento inicial do Conselho.
2. Compete ao Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento coordenar o processo de designação dos membros permanentes do Conselho Consultivo, nomeadamente:
 - a. Receber e registar as designações formais dos membros estratégicos;

- b. Recolher e organizar as propostas de membros setoriais;
- c. Lançar os convites públicos e receber as manifestações de interesse destinados à seleção dos membros comunitários;
- d. Garantir que os processos de designação asseguram diversidade geográfica, social e de género;
- e. Preparar e convocar a primeira reunião do Conselho Consultivo.

3. Para efeitos de constituição do Conselho Consultivo, a designação dos membros permanentes obedece aos seguintes critérios:

- a. Membros estratégicos - são designados diretamente pelas respetivas entidades, mediante comunicação escrita dirigida ao Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento.
- b. Membros setoriais - o Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento recolhe informações sobre entidades representativas de cada sector de atividade, organizando uma lista de propostas, para seleção e aprovação pelos membros estratégicos.
- c. Os membros comunitários - são selecionados através de convite público e manifestação de interesse promovidos pelo Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento, garantindo a diversidade geográfica, social e de género. A lista de candidatos é organizada para seleção e aprovação pelos membros estratégicos.

4. Os membros do Conselho Consultivo consideram-se em exercício de funções à data da primeira reunião.

Artigo 6.º - Mesa do Conselho Consultivo

1. A Mesa do Conselho Consultivo é composta por:

- a. Presidente;
- b. Vice-Presidente;
- c. Secretário.

2. A Mesa é responsável pela condução dos trabalhos e pela organização das reuniões.

Artigo 7.º - Eleição do Presidente do Conselho Consultivo

1. O Presidente do Conselho Consultivo é eleito, em reunião plenária, por voto secreto ou por consenso, entre os membros efetivos que o integram.

2. Cada mandato do Presidente tem a duração de 3 anos, sendo permitida a reeleição apenas por um mandato consecutivo.

3. Em caso de vacatura do cargo de Presidente, procede-se a nova eleição no prazo máximo de 15 dias úteis.

Artigo 8.º - Competências do Presidente do Conselho Consultivo

Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- a. Convocar e dirigir as reuniões, assinar conjuntamente com o secretário da reunião, as respectivas actas, aceitar as justificações de faltas às reuniões;
- b. Representar o Conselho Consultivo;
- c. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- d. Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- e. Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- f. Apreciar e decidir sobre as reclamações relativas ao funcionamento do Conselho Consultivo;
- g. Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante deliberação fundamentada a incluir na ata da reunião;
- h. Encaminhar as iniciativas dos membros do Conselho Consultivo;
- i. Comunicar à entidade respetiva as faltas injustificadas do seu representante às reuniões do Conselho Consultivo.

Artigo 9.º - Vice-presidente do Conselho Consultivo

1. O Vice-Presidente é escolhido pelo Presidente entre os membros.

2. Compete ao Vice-Presidente:

- a. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b. Exercer as demais competências que lhe sejam delegadas pelo Presidente ou pelo Conselho Consultivo.

Artigo 10.º - Secretário do Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo dispõe de um Secretário, escolhido entre os membros, pelo Presidente eleito.

2. Compete ao Secretário:

- a. Lavrar as atas das reuniões e submetê-las ao Presidente para assinatura;
- b. Apoiar o Presidente na preparação e organização das reuniões;
- c. Assegurar o expediente administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo.

3. Nas suas faltas ou impedimentos, o Secretário é substituído por outro membro designado pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Artigo 11.º - Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Consultivo não é remunerado e tem a duração de três anos, podendo ser renovado.
2. Os membros do Conselho Consultivo podem renunciar ao exercício do respectivo mandato, através de comunicação fundamentada dirigida ao Presidente do órgão e que será divulgada na reunião seguinte, tornando-se efectiva a partir desta data.
3. Os membros do Conselho Consultivo podem requerer fundamentadamente a suspensão do respectivo mandato, nos termos definidos no número anterior, por prazo não inferior a um mês nem superior a um ano, em consequência de motivo relevante previsto legalmente ou de outras situações ponderosas.
4. Em caso de impedimento permanente, considerando-se como tal aquele que previsivelmente perdure para além do limite máximo indicado no número anterior, o Conselho Consultivo delibera sobre a verificação dos respectivos pressupostos e, sendo o caso, declara a abertura da vaga e determina o seu preenchimento nos termos do artigo 12.º.
5. O membro investido nos termos do número anterior completa o mandato do membro cessante ou, no caso de ausência temporária inferior ao tempo remanescente de mandato a preencher, exerce-o durante o período em que se registre a ausência.
6. O Presidente do Conselho Consultivo deve declarar perdido o mandato dos membros deste órgão que faltarem injustificadamente a mais de três reuniões consecutivas.

Artigo 12.º - Vacatura de cargos

1. Considera-se vaga a representação de qualquer membro do Conselho Consultivo nos seguintes casos:
 - a. Renúncia ao mandato;
 - b. Falecimento ou incapacidade permanente;
 - c. Perda de mandato declarada nos termos do presente Regulamento;
 - d. Impedimento permanente, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º;
 - e. Outras situações legalmente previstas.
2. A vacatura é declarada pelo Presidente do Conselho Consultivo, após conhecimento formal do facto ou deliberação do órgão, consoante os casos.
3. Verificada a vacatura, a entidade representada deve indicar novo membro no prazo máximo de 30 dias, sendo a substituição comunicada ao Presidente do Conselho Consultivo.
4. O membro designado em substituição completa o mandato em curso.

Artigo 13.º - Direitos e deveres dos membros

1. São direitos dos membros do Conselho Consultivo da Bio-Região:
 - a. Intervir nas reuniões do Conselho Consultivo, fazendo uso da palavra e apresentando isolada ou conjuntamente, estudos e propostas sobre as matérias em debate;
 - b. Apresentar propostas de alteração ou de revisão do presente Regulamento;
 - c. Apresentar propostas, moções, recomendações e requerimentos;
 - d. Requerer documentos, informações e publicações que considerem úteis para o exercício do mandato e das competências inerentes, desde que os mesmos sejam de livre acesso;
 - e. Exercer os demais poderes que lhe venham a ser conferidos por deliberação do Conselho Consultivo da Bio-Região.

2. São deveres dos membros do Conselho Consultivo da Bio-Região:
 - a. Desempenhar as tarefas e cargos que lhes sejam confiados ou para os quais sejam designados;
 - b. Participar nas reuniões do Conselho Consultivo e observar e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento;
 - c. Elaborar os pareceres que lhe sejam cometidos;
 - d. Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do Conselho Consultivo.

Capítulo III - Funcionamento do Conselho Consultivo da Bio-Região

Artigo 14.º - Pareceres

1. Os pareceres emitidos pelo Conselho Consultivo são elaborados por um dos seus membros, designado pelo Presidente e com a anuência do próprio.
2. Sempre que a matéria em causa o justifique e o Conselho Consultivo assim o delibere, poderão ser constituídos grupos de trabalho com o objetivo de apresentar um projeto de parecer.
3. Qualquer membro do Conselho Consultivo pode participar na elaboração de qualquer parecer, designadamente através da apresentação de estudos, propostas e sugestões.
4. Os projetos de parecer são apresentados aos membros do Conselho Consultivo com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência em relação à data agendada para o seu debate e deliberação.
5. Se um parecer for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que dele conste o sentido em que votaram ou a sua declaração de voto.
6. Os pareceres podem ser divulgados junto de entidades públicas ou privadas.

Artigo 15.º - Reuniões ordinárias

1. O Conselho Consultivo reunirá ordinariamente em fevereiro e setembro de cada ano e extraordinariamente por convocatória do Presidente.
2. Qualquer alteração ao dia e hora fixada para a reunião ordinária, ditada por circunstância impeditiva excepcional, deve ser comunicada a todos os membros, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que, salvo disposição especial em contrário, deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer dos membros, desde que sejam da competência do Órgão e o pedido seja apresentado, por escrito, com uma antecedência mínima de sete dias úteis sobre a data da reunião.
4. A convocatória das reuniões ordinárias do conselho deverá ser feita com, pelo menos, cinco dias úteis de antecedência, através de correio eletrónico, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, a data, hora e local da realização da reunião.

Artigo 16.º - Reuniões Extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias têm lugar mediante convocação do Presidente, por sua iniciativa, ou ainda a solicitação de um terço dos membros que compõem o Conselho Consultivo, por escrito, com a indicação explícita dos assuntos a serem abordados.
2. A convocatória da reunião extraordinária deve ser feita para um dos 15 dias seguintes à apresentação do pedido, mas sempre com a antecedência mínima de três dias úteis sobre a data da reunião, através de correio eletrónico, devendo constar, de forma expressa e específica, os assuntos a tratar, a data, hora e local da realização da reunião.
3. A convocatória considera-se válida desde que haja comprovação do respectivo envio por meio que permita com segurança presumir o seu recebimento atempado, sendo suficiente a confirmação da entrega efectuada por correio electrónico.

Artigo 17.º - Funcionamento

1. O Conselho Consultivo só poderá deliberar validamente desde que na respectiva reunião esteja presente pelo menos um terço dos seus membros em efetividade de funções.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem de trabalhos da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos (Artº. 26 do CPA).
3. Em cada reunião ordinária há um período de antes da ordem de trabalhos, que se destina ao tratamento de assuntos gerais da Bio-Região de Idanha-a-Nova, com a duração máxima de trinta minutos, que pode ser prorrogado, por deliberação do Conselho Consultivo, e um período da ordem de trabalhos.
4. As reuniões não são públicas, mas o Conselho Consultivo pode deliberar a abertura das reuniões ao público, em função da importância das temáticas em discussão.

5. As faltas às reuniões devem ser justificadas perante o Presidente até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.
6. A participação dos membros do conselho consultivo nas reuniões poderá ser em formato presencial ou em formato digital, recorrendo aos meios telemáticos.

Artigo 18.º - Direito de voto

1. Cada membro do Conselho tem direito a um voto.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes na reunião, tendo o Presidente do Conselho voto de qualidade em caso de empate, excepto nas votações que se efetuem por escrutínio secreto.
3. Não são admitidas abstenções nas deliberações sujeitas ao parecer do conselho.
4. São tomadas por escrutínio secreto as deliberações que respeitem à apreciação de comportamentos ou das qualidades de um indivíduo.
5. As declarações de voto são necessariamente escritas, entregues ao Presidente do Conselho Consultivo até ao final de cada reunião e anexadas à respetiva ata.

Artigo 19.º - Quórum

1. O Conselho funciona à hora designada, desde que esteja presente pelo menos um terço do número legal dos seus membros.
2. Se a maioria não estiver presente à hora designada, a reunião inicia-se decorridos trinta minutos, desde que esteja presente o mesmo quórum mínimo de um terço.

Artigo 20.º - Elaboração e aprovação de actas

1. De cada reunião será lavrada acta, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, inclusive eventuais declarações de voto que os seus membros pretendam anexar.
2. As actas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação dos membros do Conselho Consultivo, por e-mail, nos cinco dias úteis seguintes à reunião, sendo concedido prazo idêntico para os membros do órgão procederem à respectiva verificação, cabendo ao Presidente do Conselho Consultivo a decisão sobre a introdução das alterações propostas.
3. A acta é submetida a aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, sendo assinada, após a aprovação, pelo Presidente e pelo Secretário, salvaguardando a necessidade de aprovação em minuta.
4. Os membros têm ainda o direito de requerer a transcrição integral na respectiva acta das suas intervenções, desde que entreguem versão escrita após a respectiva leitura.

5. O Conselho Consultivo pode deliberar sobre a publicitação das deliberações.

Artigo 21.º - Apoio logístico

Compete ao Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento de Idanha-a-Nova dar o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho Consultivo.

Capítulo IV - Disposições finais

Artigo 22.º - Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas que surjam na interpretação deste Regulamento são resolvidas por deliberação do Conselho Consultivo.

Artigo 23.º - Direito subsidiário

As matérias que não se encontram expressamente reguladas no presente Regulamento regem-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo e demais legislação aplicável.

Artigo 24.º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no site do Centro Municipal De Cultura e Desenvolvimento.

Anexo I - Composição do Conselho Consultivo

Membros Estratégicos (4 lugares fixos)

Categoria	Entidade Representada	N.º de representantes
Municípios	Câmara Municipal de Idanha-a-Nova	1
Municípios	Assembleia Municipal de Idanha-a-Nova	1
Desenvolvimento Local	ADRACES - Associação para o desenvolvimento da Raia Centro - Sul	1
Desenvolvimento Local	CMCD – Centro Municipal de Cultura e Desenvolvimento	1

Membros Setoriais (15 lugares)

Setor Estratégico	Nº de Representantes	Forma de Designação
Agricultura Biológica	4	Propostos entre associações de produtores, cooperativas e agricultores certificados.
Turismo Sustentável	2	Propostos entre operadores turísticos locais (alojamento, ecoturismo, agroturismo).
Cultura e Património	2	Propostos entre associações culturais e entidades do setor.
Ambiente	2	Propostos entre ONG ambientais e associações de defesa do território.
Economia local / inovação	3	Propostos entre empresas, cooperativas ou startups
Educação/formação	2	Propostos entre escolas, centros de formação e IPSS ligadas à educação.

3. Membros Comunitários (4 lugares)

Categoria	Nº de Representantes	Forma de Designação
Associações locais	2	Selecionados por convite público e manifestação de interesse. Escolha final pelos membros estratégicos, garantindo diversidade territorial.
Cidadãos da comunidade	2	Selecionados por convite público e manifestação de interesse. Escolha final pelos membros estratégicos, assegurando equilíbrio de género.